



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	9
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13
Errata	14
 SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	 15
Atos de Pessoal	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.752, de 22 de abril de 2021.

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.752/2021:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, destinado a promover a regularização dos créditos devidamente constituídos, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, todos vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por requerimento do devedor ou responsável pelo crédito, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no artigo 3º, incisos I a VI desta Lei Complementar.

§ 2º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Capítulo II

Da Quitação dos Créditos

Art. 3º. Todos os créditos da Autarquia estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais, com anistia total ou parcial dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento integral, à vista, do débito, anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora.

II – Para pagamento parcelado do débito, em até 12 (doze) parcelas mensais, anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora.

III – Para pagamento parcelado do débito, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora.

IV – Para pagamento parcelado do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora.

V – Para pagamento parcelado do débito, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora.

VI – Para pagamento parcelado do débito, em mais de 48 (quarenta e oito) e até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora.

Art. 4º. Os parcelamentos de débitos previstos nos incisos II a VI do art. 3º serão concedidos com as seguintes condições:

I – O requerimento de parcelamento implica confissão irretratável e irrevogável da dívida.

II – Os débitos a serem parcelados serão consolidados na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, juros e multa de mora, honorários advocatícios no percentual de 05% (cinco por cento) e despesas processuais, se houver, dividindo-se o somatório em parcelas iguais, aplicando-se a anistia proporcional de juros e multa de mora, conforme previsto no respectivo inciso.

III – Sobre o crédito parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual, com base no IPC-A ou outro índice que venha a substituí-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 3 de 15

lo, tendo o saldo devedor por base de cálculo.

IV – O requerimento de parcelamento será formalizado com o pagamento de entrada, preferencialmente dos débitos do exercício do ano 2020 ou no valor de 20% (vinte por cento) do somatório total da dívida, salvo as excepcionalidades previstas no art. 5º desta Lei, cuja entrada não poderá ser menor que o valor de 02 (duas) URMTs.

V – As demais parcelas serão lançadas nas contas futuras de água, a fim de que o pagamento seja efetuado de acordo com o vencimento das mesmas.

VI – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição da correção monetária, dos juros e da multa de mora que foram acrescidos às prestações.

VII – O pagamento das prestações de parcelamento posteriormente ao vencimento fixado na respectiva conta está sujeito à incidência de juros e multa de mora, na forma como são aplicados normalmente às contas e dívidas vencidas.

§ 1º. Os juros mensais de que trata o inciso III deste artigo serão calculados no ato da formalização do parcelamento, sobre os saldos devedores previstos, resultantes do cumprimento regular do parcelamento, sendo que a soma será dívida em partes iguais, tantas quantas forem as parcelas mensais deferidas, e a elas agregadas, compondo seu valor final.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II a VI do art. 3º, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) URMTs, para o consumidor considerado hipossuficiente ou 4 (quatro) URMTs, para os demais consumidores, computados o valor principal da dívida, devidamente corrigido monetariamente, acrescido dos juros e da multa de mora.

Art. 5º. Para comprovar a hipossuficiência, o consumidor deverá declarar essa condição no próprio requerimento, especificando a respectiva renda familiar e o número de dependentes menores e portadores de necessidades especiais, se houver.

§ 1º. Na hipótese de dúvida ou de situações de hipossuficiência diversas daquela prevista no caput deste artigo, o órgão competente do SAAET encaminhará o pedido ao serviço de assistência social do município para diligência e devida análise da situação de hipossuficiência alegada.

§ 2º. Na hipótese de falsidade das declarações ou da não comprovação das carências alegadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das sanções administrativas e legais pertinentes.

Capítulo III

Das Dívidas Ajuizadas

Art. 6º. Na hipótese de dívidas ajuizadas, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, obrigando-se o SAAET a efetuar o pedido de sobrestamento do feito até o cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo único. O requerimento somente será deferido na hipótese de o executado desistir expressamente e de forma irrevogável de eventuais impugnações ou de recursos administrativos, assim como de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes das ações por ele já interpostas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º. A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada por requerimento do contribuinte até 90 dias após a promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a prova do pagamento integral do débito, nas opções para pagamento à vista, ou do pagamento da entrada ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, mediante recolhimento efetuado através de guia própria fornecida pelo SAAET, sob pena de indeferimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 4 de 15

Art. 8º. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios aqui estabelecidos os débitos cujos pagamentos não se efetivarem na forma pactuada.

Art. 9º. Os contribuintes que já estiverem com acordo de parcelamento em andamento poderão aderir a esta Lei Complementar, desde que estejam em dia com os pagamentos e que seja a eles mais favorável, mediante requerimento de cancelamento do acordo anteriormente firmado.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento ou extintos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar nº 4.727/2020.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.753, de 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.753/2021:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. O Memorial Taquaritinga Covid-19, será

implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Estado;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;

IV - oferecer ao povo Taquaritinguense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo e fotografia;

II - datas de nascimento e de óbito;

III - breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º. Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Taquaritinga.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 5 de 15

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.754, de 22 de abril de 2021.

Autoriza a doação da área à empresa "KIMURA & TIEZI LTDA. - ME", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.754/2021:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa "KIMURA & TIEZI LTDA. - ME", CNPJ nº 02.939.896/0001-02, com sede na avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho, nº 481, Parque Industrial, Zona Sudoeste, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (Desdobro - Unidade D) composta de 4.608,49 m² (quatro mil, seiscentos e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situada em face com a avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Romeu Marsico" (Setor "B" – Zona Sul), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 38.928, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Tem início o ponto 1A, este situado na divisa com a Avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho, Unidade C e a área em descrição; daí, segue confrontando a Unidade C com azimuth 268°40'30" e distância de 68,49 metros até o ponto 9B; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a Unidade B com azimuth 268°40'30" e distância de 49,00 metros até o ponto 9A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga – matrícula nº 19.473 com azimuth 171°54'02" e distância de 27,99 metros até o ponto 10; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a

Prefeitura Municipal de Taquaritinga – matrícula nº 19.472 com azimuth 171°54'02" e distância de 12,290 metros até o ponto 11; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga – matrícula nº 34.280 com azimuth 88°40'30" e distância de 112,93 metros até ponto 12; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho com azimuth 358°24'26" e distância de 40,00 metros até o ponto 1A, chegando assim ao ponto que deu início e fim a presente descrição perimétrica."

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que a área está cedida à empresa desde 12 de dezembro de 1994, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/1965, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado nos processos protocolados nºs 843/1999, 5982/2010 e 8829/2012, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 6 de 15

Decretos

Decreto nº 5.252, de 15 de abril de 2021.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Patrícia de Cassia Sabatini Bussadore, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 009/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2511/2021 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Patrícia de Cassia Sabatini Bussadore, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos A - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.253, de 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre o recebimento por empréstimo e por doação de veículos e equipamentos que especificam e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o ofício nº 044/2021, da lavra do d. Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET, registrado nesta Prefeitura Municipal sob o procedimento nº 2586/2021, relata o interesse em colocar à disposição da Municipalidade veículos e equipamentos que especifica;

Considerando a dificuldade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em adquirir novos veículos e equipamentos para substituição dos existentes em seu patrimônio e que se encontram em condições precárias de funcionamento;

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em colocar veículos e equipamentos à disposição de seus serviços, cuja demanda é atualmente maior do que sua frota própria;

Considerando que a doação de veículos e equipamentos realizada pelo SAAET, não trará prejuízo ao patrimônio da autarquia, mas propiciará benefícios em favor da Municipalidade;

Considerando que os veículos e equipamentos, colocados à serviço da Municipalidade, poderão sofrer desgastes em razão de seu uso e em consequência haverá a necessidade de submetê-los a consertos e reparos, motivo pelo qual, a Prefeitura Municipal despenderá recursos próprios a fim de mantê-los em funcionamento;

Considerando a necessidade de se regularizar a cessão dos equipamentos a fim de se justificar tais despesas por parte do SAAET e para que os interesses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 7 de 15

da Municipalidade sob o patrimônio cedido possam ser resguardados;

Decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a utilizar por empréstimo até 31 de dezembro de 2021, os equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, a saber:

I - Rolo Compactador, marca DYNAPAC, modelo CC900, Diesel, nº de série 89231898, Motor nº HH814641 e placa de Patrimônio nº 971.

II - Caminhão Tanque, marca GM/Chevrolet 22000, Placa CLZ-7404, de cor Branca, ano de 1987, Diesel, chassi nº 9BG993NXHHC016407, com tanque acoplado com capacidade para 8.000 litros, com bombeador, válvulas, registros mecânicos e demais acessórios e placa de Patrimônio nº 623.

III - Espargidor Rebocável para aplicação de emulsão asfáltica, placa de Patrimônio nº 1.058.

Parágrafo único. Enquanto estiverem os bens sob a posse e o uso da Municipalidade, a conservação, manutenção, reparo e demais despesas decorrentes de uso, em razão do desgaste natural ou em razão de dano causado por qualquer motivo, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a receber em doação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET, os veículos e equipamentos abaixo descritos, e avaliados em R\$ 169.917,96 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos):

I - Corsa Sedan, marca GM, ano de fabricação 2003, placa CPV-3834, de cor Branca, RENAVAL nº 803144423, chassi nº 9BGXF19R03C188249, Placa de Patrimônio nº 846.

II - Retroescavadeira, marca Massey Fergusson, modelo MF 96/4, equipada com pá carregadeira, zero hora, motor diesel, potência de 86 HP a 2.200 RPM, ano de fabricação 2007, com placa de patrimônio nº 958.

III - Trator Industrial de Rodas, marca Massey Fergusson, modelo MF 86HS, equipado com motor diesel

Perkins, conversor de torque, reversão hidráulica, pneus dianteiros 900x16 e traseiros 14x34, carregador frontal com caçamba, retroescavadeira centrada com mecanismo de giro central, caçamba para retroescavadeira, com conicidade de descarga e placa de patrimônio nº 600.

IV - Caminhonete, marca Ford, modelo F-4000, Placa CDZ-8220, de cor Azul Aquário com Branca, ano de 1979, modelo 1979, Diesel, chassi nº LA7GXX41461 e placa de Patrimônio nº 120.

V - 04 (quatro) Roçadeiras Profissional SHTIL, modelo FS220, com capacidade de tanque de combustível 0,58; cilindrada (CM3)-35,2; potência KW/CV 1.7/2.3; Rot. Máxima RPM 12500, que acompanha 1 lâmina de três pontas, 1 tubo de graxa, 1 óculos, 1 cinto duplo e 1 jogo de chaves para manutenção, placas de Patrimônio nºs 1.506, 1.507, 1.508 e 1.509.

VI - Gol 1.6 Power, cor preta, marca Volkswagen, ano de fabricação/modelo 2009/2010, modelo 115765, RENAVAL Nº 172968380, 5 passageiros, chassi nº 9BWAB05U5AT136463, placa DMN-8731 e Patrimônio nº 1.112.

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incorporados ao patrimônio da Municipalidade e sua destinação será dada de acordo com a necessidade da Administração Direta.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 8 de 15

Decreto nº 5.257, de 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para obtenção de Habite-se no Município de Taquaritinga, em atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.367, de 05 de dezembro de 1973.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.367, de 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido pelo presente Decreto, os procedimentos para obtenção de Habite-se no âmbito do Município de Taquaritinga, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.367, de 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Taquaritinga, por intermédio da Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana, a análise dos pedidos de Habite-se apresentados no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 3º. Concluída a construção de um prédio, qualquer que seja seu destino, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a concessão do Habite-se.

§ 1º. Considera-se concluída a construção de um prédio, quando integralmente executado o projeto aprovado, apresentando ainda os seguintes requisitos:

I - instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e especiais concluídas, testadas e identificadas pelo órgão competente, e em condições de funcionamento;

II - prédio devidamente numerado de acordo com o certificado de numeração nos termos deste artigo;

III - limpeza do prédio concluída;

IV - remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e restos de materiais;

V - execução das calçadas de acesso ao prédio,

que será determinada pela Prefeitura, por solicitação do interessado.

VI - AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para obras não residenciais ou residenciais multifamiliar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, antes da expedição do habite-se, realizar vistorias na construção aprovada pela Prefeitura, seguindo os seguintes critérios:

I - As instalações hidráulicas e sistemas de esgoto do imóvel devem estar de acordo com normas técnicas;

II - O hidrômetro tem que estar instalado em local visível, preferencialmente na testada do lote, e de livre acesso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga;

III - As redes de esgoto e de água pluvial precisam ser independentes;

IV - As águas pluviais captadas devem ser lançadas na sarjeta;

V - Áreas abertas devem ter efluentes encaminhados à rede de água pluvial. Casos específicos serão analisados individualmente pela fiscalização do SAAET;

VI - A caixa de gordura deve ser exclusiva para pias de cozinhas (área gourmet e cozinha) e com o sifão na saída;

VII - A caixa de gordura deverá estar dimensionada e instalada conforme projeto aprovado;

VIII - Caixas de esgoto (gordura e inspeção) devem estar obrigatoriamente abertas no momento da vistoria;

IX - Deverão ser disponibilizados baldes ou mangueira para testes na rede de água pluvial;

X - Deverá ser disponibilizada escada, em necessidade, para acesso aos reservatórios de água;

XI - Durante a vistoria, a utilização das instalações hidrossanitárias deverá ser momentaneamente paralisada de forma a possibilitar os testes;

XII - Os aparelhos sanitários devem ser abastecidos diretamente do reservatório de água, salvo torneira de jardim, ducha, piscina, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 9 de 15

XIII – O plantio de pelo menos uma árvore para cada dez metros lineares de calçada, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 3.782, de 18 de novembro de 2009.

§ 3º. Ficará a critério da Prefeitura a concessão de “Habite-se” parcial em prédios comerciais, após a conclusão da estrutura.

Art. 4º. O Habite-se será concedido, após a conclusão da obra, mediante a apresentação no Protocolo Geral da Prefeitura dos seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio;
- b) Comprovante de quitação de ISSQN;
- c) Comprovante de pagamento de taxa de requerimento administrativo;
- d) Comprovante de pagamento de taxa para certidão de Habite-se;
- e) Cópia do título de propriedade.

Art. 5º. A Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana poderá fiscalizar um edifício mesmo após a concessão do Habite-se, para constatar sua conveniente conservação e utilização.

§ 1º. Poderá também interditar qualquer edifício, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou a segurança de seus ocupantes.

§ 2º. A Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana comunicará ao órgão competente, para os fins de sustação de alvará de localização de firma ou estabelecimento, sempre que as atividades por elas exercidas não estejam de acordo com o previsto para o edifício que ocupam.

Art. 6º. Uma vez concluída a edificação, total ou parcialmente, deverá ser requerida baixa e habite-se.

Parágrafo único. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas.

Art. 7º. O pedido de baixa e habite-se, assinado pelo interessado ou responsável técnico por sua execução, deverá ser feito após a conclusão da obra, acompanhado de documento hábil, que comprove a propriedade do terreno e do comprovante de pagamento das taxas relativas ao processo.

§ 1º. No caso de reforma de edificação, cuja ocupação não tenha cessado no decorrer da obra, não será necessário a expedição de nova baixa e habite-se, bastando a verificação mediante vistoria do órgão competente da Prefeitura, de que foram cumpridas as disposições desta lei.

§ 2º. No caso de interrupção sem conclusão da obra, o interessado ou responsável técnico pela execução, deverá comunicar à Prefeitura, por meio de requerimento, tanto a interrupção quanto o seu reinício.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 020, de 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em atendimento ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.966, de 10 de julho de 1998, e

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Taquaritinga;

Resolve:

Art. 1º. Designa para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaritinga, os seguintes membros:

I - Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular: Marco Aurélio Bossolane



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 10 de 15

Suplente: Hugo Antonio Ramos Bossolane

Titular: Rodrigo Pedro de Abreu

Suplente: Luis Carlos Lourençano

II - Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal / Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Engº Agrº Oracy Schuindt Júnior

Suplente: Engº Agrº Romão Santo Chueco

III - Representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal / Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Med. Vet. Marina Monteiro de Castro Pereira

Suplente: Engª Agrª Andréia Juliana Pires de Andrade

IV - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

Titular: Marco Antonio dos Santos

Suplente: Carlos Alberto Grigolli

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dilce Lopes Maciel

Suplente: Mário Lopes

VI - Representante da COOPERCITRUS

Titular: Vitor Velocci Ramia

Suplente: Ricardo Magnane

Art. 2º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

Art. 3º. A função exercida no Conselho, honorífica e não remunerada, é considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 016, de 08 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 021, de 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VIII da Lei

Orgânica do Município de Taquaritinga, em cumprimento ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.616, de 23 de março de 2007, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 3.740, de 22 de dezembro de 2008; e,

Considerando a Portaria S/P nº 013, de 08 de abril de 2021, que designou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.745, de 29 de março de 2021, estabelece que o CACS-FUNDEB, terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros;

Considerando a reunião realizada no dia 14 de abril de 2021, pelo CACS-FUNDEB, que elegeu Fabrício Henrique Mathias e Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas, para exercerem respectivamente as funções de Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB,

Resolve:

Art. 1º. As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga, serão ocupadas respectivamente por: Fabrício Henrique Mathias, RG nº 48.127.073-5 e CPF nº 401.130.738-60 e Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas, RG nº 26.899.164-9 e CPF nº 255.807.858-52, eleitos pelos membros do CACS-FUNDEB em reunião realizada em 14 de abril, de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 11 de 15

Portaria S/P nº 022, de 19 de abril de 2021.

Constitui o COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 1.172, de 15/06/2004, que estabelece como atribuições do município, em seu art. 3º inciso XIII, a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade materna e infantil;

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 1.041, de 21/09/2000, que trata da intensificação das ações de redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 653, de 28/05/2005, versando sobre notificação compulsória do óbito materno e em seu art. 2º define como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno;

Considerando as disposições do Decreto nº 62.111, de 15/07/2016, que reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, altera sua denominação e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.258, de 28 de junho de 2004, do Ministério da Saúde, que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal, e dá outras providências;

Considerando a ocorrência, no Município, de óbitos maternos e fetais nos últimos anos e que a taxa de mortalidade infantil tem oscilado com períodos de queda acentuada para elevações muito significativas, apesar dos esforços empreendidos, demandando a adoção de ações visando reverter essa tendência para a redução desse indicador;

Resolve:

Art. 1º. Constituir o COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL

E FETAL de Taquaritinga, com o objetivo de avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da quantidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução.

Art. 2º. O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL (CMVMMIF), terá caráter técnico consultivo e as seguintes atribuições:

I - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito do município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;

II - Subsidiar, mediante as investigações de óbitos, a Secretaria Municipal de Saúde, propondo ações que contribuam para qualificar a assistência à saúde;

III - Elaborar relatório anual sobre a situação de mortalidade materna, infantil e fetal, elencando as recomendações elaboradas para apresentação pelo Secretário Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. O CMVMMIF será composto por representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

I – José Fonseca Neto (representante da Secretaria Municipal de Saúde), que exercerá a presidência do referido Comitê;

II – Dra. Breila Carla Batista Barbosa Biella (representante de Política de Saúde da Mulher);

III – Lilian Carmen Mesquita Dian (representante da Vigilância Sanitária);

IV – Renata Camilotti Camargo (representante da Vigilância Sanitária);

V – Rosiléia Maria Santana (representante da Coordenação de Atenção Básica);

VI – Damaris Maria dos Santos Costa (representante das Unidades Básicas de Saúde);

VII – Andreia Aparecida Santana (Ambulatório de Gestantes e UPA);

VIII – Taís Alves da Silva (Representante da Unidade de Saúde da Família);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 12 de 15

IX – Juliana Fila Piveta Magnani (representante do Conselho Tutelar);

X – Dra. Maria Teresa Luz Eid da Silva (representante do Núcleo de Apoio da Família – NASF);

XI – Vanessa Paciello (representante das Políticas de Educação Permanente em Saúde e Humanização);

XII – Helen Patrícia do Vale (representante da ETEC – Escola Técnica de Enfermagem “Dr. Adail Nunes da Silva”);

XIII – Camila Aparecida Bellentani Cano (representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”);

XIV – Débora Paula Paciello – (representante da Saúde da Mulher e Santa Casa);

XV – Maria Isildinha Arioli Paciello (representante do Conselho Municipal da Saúde).

Art. 4º. O CMVMMIF será assessorado por uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões; realização de atas; organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações.

Art. 5º. O mandato dos membros indicados para compor o CMVMMIF será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação dos nomes indicados pela instituição, sendo permitida recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

Art. 6º. O CMVMMIF terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a designação dos membros para a elaboração de seu regimento.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 072, de 31 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 024, de 23 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição da Comissão de Seleção, nos termos do artigo 27 parágrafo segundo da referida lei;

Considerando a necessidade de designar um órgão colegiado destinado a processar e avaliar os documentos e planos de trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs em decorrência das parcerias a serem firmadas com o terceiro setor,

Resolve:

I – Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para o referido edital, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Dograir José Simoni – Presidente; Annelise Bizari Giollo – Secretária; Irina Parise Mattos; Thiago Rodrigo Duarte; e, Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia - Membros.

II – As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 13 de 15

III - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

IV - Configurando o impedimento previsto no item III, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

V – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Ato SMS nº 002/2021

José Fonseca Neto, Secretário de Saúde do Município de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, instalou o Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pela COVID-19 (novo coronavírus), e tratou das medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 5.236, de 16 de março de 2021,

Resolve:

I - O Comitê de Crise a que se refere o art. 5º do Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 5.236, de 16 de março de 2021, será composto pelas seguintes pessoas:

a) José Fonseca Neto – Coordenador

b) Fabrício Gibertoni

c) Fabrício Fernando Araújo

d) Ana Lúcia de Sales Teodoro da Silva

e) Vanessa Paciello

f) Eleonora Maria Gerbasi Pagliuso

g) Renata Camilotti Camargo

h) Lilian Carmen Mesquita Dian

i) Karine dos Santos Maciel

j) Maurício Milanezi Lofrano

k) Dr. Wilson Pedro Guimarães

l) Camila Aparecida Belentani Cano

II - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial o Ato SMS nº 002/2021.

Taquaritinga, 27 de abril de 2021.

José Fonseca Neto

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 14 de 15

Errata



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. "Prof. Modesto Bohrer"
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 - Fone 16-3252-2644
Email - modestoescola@bol.com.br



ERRATA

No Edital Nº 03 de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, em 27 de abril de 2021, Ano VI, Edição nº 1222, páginas 3 e 4,

Onde se lê:

1. Condições para o Exercício: (...)

§1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, necessariamente, docência em Educação Especial.

Leia-se:

1. Condições para o Exercício: (...)

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

Taquaritinga, 27 de abril de 2021.

Ana Lucia Santaella Aiello
RG: 18.712.984-8
Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1223

Página 15 de 15

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Atos de Pessoal

Portarias

P O R T A R I A nº 029/2021, de 19 de abril de 2021.

O Dr. Sergio Schlobach Salvagni, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Portaria (R.H.-P.) nº 0352/2019, de 30 de abril de 2.019, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 10.520/2002, determina a designação de pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitação, através da modalidade de pregão;

CONSIDERANDO que a lei permite a Autarquia possuir mais de um pregoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

I – DESIGNAR como PREGOEIROS, para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito desta Autarquia, as servidoras: Edilene Aparecida Moratta Furoni, Francine Maira de França Parise e Giselle Bartalini de Faria, ambas lotadas no cargo de Adjunto Administrativo;

II – Ficam designados como Presidente e membros da equipe da Comissão Permanente de Licitações, os servidores desta Autarquia abaixo relacionados:

Ângela Priscila Tasso Escobar, lotada no cargo de Adjunto Administrativo, como Presidente da Comissão;

Giselle Bartalini de Faria, lotada no cargo de Adjunto Administrativo;

Carlos Alberto Antônio José Sobrinho, lotado no cargo de Técnico em Processamento de dados;

Ednamar Kimura, lotada no cargo de Técnico em Contabilidade e

Francine Maira de França Parise, lotada no cargo de

Adjunto Administrativo.

III – Fica designado que os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão atuar como membros da equipe de apoio do pregoeiro;

IV – Os servidores que foram designados para exercer função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 4.327/16, de 22 de março de 2016, capítulo VI, artigo 34 e seus parágrafos, farão jus ao recebimento de uma gratificação, nos valores mencionados no anexo V da presente Lei, enquanto estiverem no desempenho da função;

V – Esta portaria entra em vigor na presente data;

SAAET – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

Superintendente